



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação, mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, de empresa para a realização de exames laboratoriais dos servidores do TCU domiciliados no Estado de **Sergipe**, como parte do Exame Periódico de Saúde (EPS).

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº **12 do TC-019.586/2024-8**.

3. Da Fundamentação legal:

Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e também nos seguintes normativos:

- a) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- b) Portarias-TCU nº 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- c) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

- 4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2. A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.
- 4.3. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Orçamento da Contratação:

O orçamento desta contratação é de **R\$ 3.153,16 (três mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** e baseou-se no **valor ofertado que, embora não seja o menor, é o que melhor atende** à necessidade da Administração, conforme peça **6 e esclarecimentos consignados**



no item 6 do ETP (peça 12).

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia e creatinina (para homens e mulheres até 44 anos).	1	R\$ 169,06	R\$ 169,06
2	Hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia, creatinina, EAS e sangue oculto (para mulheres com 45 anos ou mais).	1	R\$ 191,10	R\$ 191,10
3	Hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia, creatinina, EAS, sangue oculto e PSA (para homens com 45 anos ou mais).	10	R\$ 279,30	R\$ 2.793,00
Valor Total				R\$ 3.153,16

6. Do Controle de Risco de Fracionamento:

- 6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022 e §§ 3º e 4º ambos do art. 7º da Portaria-TCU nº 121/2023.
- 6.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2259, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informação extraída da peça nº 11 deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

7. Da Proposta:

- 7.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto, conforme tabela constante do item 11 deste Termo.
- 7.2. O valor da proposta deverá abranger frete, impostos, entre outros custos.
- 7.3. A proposta deverá conter prazo de validade, preferencialmente de no mínimo 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

8. Da Habilitação / Qualificação:

- 8.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:
 - 8.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 8.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.
- 8.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

9. Do Local de Execução dos Serviços:

- 9.1. Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Edifício JFC, 7º andar - Jardins – Aracaju/SE – CEP 49026-010.
- 9.2. Telefone: (79) 33013601.

10. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

- 10.1. O prazo de vigência desta Contratação será de 4 (quatro) meses a contar do aceite, pela CONTRATADA, da nota de empenho.
 - 10.1.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de 48 horas a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.
- 10.2. A execução contratual terá início em até 15 (quinze) dias após o aceite da nota de empenho, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela unidade fiscalizadora.

11. Das Especificações dos Serviços:

- 11.1. Item 1 - Exames laboratoriais integrantes do Exame Periódico de Saúde (EPS), segmentados por sexo e faixa etária
 - 11.1.1. GRUPO 1 – homens e mulheres até 44 anos: hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia e creatinina;
 - 11.1.2. GRUPO 2 – mulheres com 45 anos ou mais: hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia, creatinina, EAS e sangue oculto;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

- 11.1.3. GRUPO 3 – homens com 45 anos ou mais: hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia, creatinina, EAS, sangue oculto e PSA.
- 11.2. Os exames serão realizados por demanda, mediante apresentação de requisição médica (ordem de serviço) emitida pelo TCU em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado.
- 11.3. Deverão ser fornecidos antecipadamente, **pela CONTRATADA**, todos os recipientes necessários à coleta de materiais e oferecidas orientações pertinentes aos exames, sendo que todo o material necessário aos exames deverá ser descartável e o seu preço incluído na proposta apresentada.
- 11.4. Os envelopes que contiverem os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem em sua parte externa, preservando o sigilo quanto aos resultados.
- 11.5. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio informatizado mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim os desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para o TCU.

12. Das Obrigações:

12.1. Da CONTRATADA:

- 12.1.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao serviço contratado;
- 12.1.2. Fornecer o serviço de acordo com a proposta enviada;
- 12.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 12.1.4. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- 12.1.5. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
- 12.1.6. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 12.1.7. Refazer os serviços, às suas custas, caso apresentem desconformidade com a proposta ou as especificações técnicas estabelecidas neste Termo, constatada pela unidade fiscalizadora.
- 12.1.8. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.
- 12.1.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;



12.1.10. São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato com o TCU, salvo se houver prévia autorização do órgão;
- b) A subcontratação para a execução do objeto do contrato;
- c) A contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante a vigência deste contrato, conforme Parágrafo Único do art. 48 da Lei 14.133/2021.

12.2. Da CONTRATANTE:

- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
- 12.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços contratados em que se verifiquem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas neste Termo;
- 12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 12.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização.

13. Do recebimento dos serviços:

- 13.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) neste Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP); e definitivamente, pela Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 13.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido no prazo de cinco dias corridos contados do fim de cada mês de adimplemento da prestação dos serviços, e não constituirá sua aceitação, mas sim a conferência relacionada aos quantitativos e especificações exigidos, dentre outros.
 - 13.2.1. O TRP servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
 - 13.2.2. Havendo qualquer apontamento ou restando constatado que o serviço entregue não atende aos requisitos do Termo de Referência ou da proposta enviada, a CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer os serviços no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 13.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de dez dias corridos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e das condições previstas neste termo.

13.3.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

13.4. O TRD, juntamente com a nota Fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

14. Da liquidação e do pagamento:

14.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. Somente serão pagos os itens efetivamente recebidos.

14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em até 10 dias úteis, contado da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo correspondente.

14.4. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

14.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.5.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.5.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

14.5.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:

- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para seguridade social - COFINS; e
- d) Contribuição para o PIS/PASEP.

14.5.4. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

14.6. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no item 14.5.4.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



- 14.8. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

15. Das Sanções:

- 15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023:
- 15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por item e por dia de atraso na entrega, considerando os prazos estabelecidos **no item 10** deste Termo, limitado a 20% do valor do contrato.
- 15.3. A Contratada estará sujeita à multa de até 10% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de prestação de serviços fora das especificações estabelecidas **no item 11** e/ou descumprimento das condições estabelecidas **no item 12**.
- 15.4. A inexecução parcial do contrato ou de suas parcelas poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado **no item 15.2** for superior a 20 dias.
- 15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado **no item 15.2** for igual ou superior a 30 dias, não houver parcela executada, ou a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.
- 15.10. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 15.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.12. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

15.14. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

16. Responsável pela análise das especificações técnicas da proposta

Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste – Seger-1/Direp/SecAmbientes.

17. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp/Dicont/SecCompras.

18. Dos Responsáveis pela Fiscalização:

18.1. Dos Fiscais de Contrato:

- a) Raimundo José Guanabara Campos (Matrícula: 2785-5);
- b) Marco Antônio Mota da Silva (Matrícula: 3575-0); e
- c) Alternativamente, em suas ausências, pelo Chefe de Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste (Seger-1/Direp/SecAmbientes)

18.2. Da Unidade Fiscalizadora:

- a) Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste – Seger-1/Direp/SecAmbientes, ou outro que vier a sucedê-lo.

19. Do Responsável pelo Pagamento:

Serviço de Pagamento a Fornecedores das Representações do TCU nos Estados – SPF-REP/Deof/SecCompras, ou outro que vier a sucedê-lo.